



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DECISÃO

Pregão Eletrônico n.º 24/2023

Recurso Administrativo

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por SANIGRAN LTDA, em face da decisão do Pregoeiro que declarou vencedora a empresa ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA no que se refere aos itens 01 e 02.

A recorrente interpôs o recurso na forma do instrumento convocatório, tendo deixado de enviar as razões no tríduo legal. Conforme informado pelo Pregoeiro, por conta da ausência da apresentação das razões recursais, restou impossibilitado o envio de contrarrazões pela recorrida. A ativação da funcionalidade que permite o envio das contrarrazões, pois, depende da apresentação das razões pela parte recorrente.

O Pregoeiro, em análise do recurso, deixou de exercer o juízo de retratação, uma vez que, não havendo a explicitação do motivo do inconformismo em razões escritas, não há como se aquilatar o acerto, ou não, de suas decisões.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo, posto que interpostos em sede de sessão de julgamento de propostas, após a declaração do vencedor do certame, de forma eletrônica. As razões, assim com as contrarrazões recursais, deixaram de ser encaminhadas.

Em face da não explicitação, em razões recursais, do motivo que levou a interposição do recurso, reputo que a análise do mesmo resta prejudicada, razão pela qual deixo de conhecê-lo.

É que, não havendo razões recursais, não se abre para a recorrida a possibilidade de contra-arrazoar no sistema empregado pelo Município. O julgamento de mérito, neste sentido, poderia ferir os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Inobstante, reputo que em análise do procedimento, não encontrei mácula aparente, prevalecendo o julgamento proferido pelo Pregoeiro face a presunção de legitimidade e veracidade de seus atos.

III – DISPOSITIVO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Diante do exposto, deixo de conhecer do recurso, declarando-o prejudicado, face a ausência de exposição do motivo do inconformismo, aliada a ausência de apresentação das razões recursais propriamente ditas, o que impede a análise de mérito. Por conseguinte, mantendo a decisão do Pregoeiro, adjudico o objeto do certame à licitante originalmente declarada vencedora.

Dê-se prosseguimento do procedimento.

Publique-se!

Mercedes-PR, 13 de abril de 2023

Laerton Weber
PREFEITO